



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

PROJETO DE LEI N. _____ 2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO POR EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS VINCULADAS QUE TENHAM ABANDONADO OBRAS PÚBLICAS, COMETIDO IRREGULARIDADES OU FEITO USO INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica vedada a participação em licitações públicas e a celebração de novos contratos administrativos com a Administração Pública Direta e Indireta do Município Campo Mourão às empresas que:

I - tiverem abandonado, sem justificativa aceita pela Administração, obras públicas no Município;

II - forem declaradas responsáveis por irregularidades na execução de contratos administrativos com o Município, por decisão definitiva de órgão de controle interno, Tribunal de Contas ou sentença judicial transitada em julgado;

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



III - tenham feito uso indevido de recursos públicos, inclusive provenientes de convênios, parcerias ou repasses, comprovado por decisão definitiva de autoridade competente.

Art. 2.º A vedação de que trata o art. 1.º desta Lei também se aplica a:

I - sócios, administradores, diretores, representantes legais e procuradores das empresas penalizadas;

II - qualquer nova pessoa jurídica da qual participem, direta ou indiretamente, as pessoas físicas mencionadas no inciso anterior, seja como sócios, cotistas, dirigentes ou mesmo como responsáveis técnicos, durante o período de impedimento.

Parágrafo único. O impedimento previsto neste artigo terá vigência mínima de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do órgão competente ou do trânsito em julgado da decisão judicial.

Art. 3.º A inabilitação prevista nesta Lei poderá ser revista mediante decisão administrativa fundamentada, desde que comprovada a reparação integral do dano, o cumprimento das obrigações contratuais pendentes ou a exclusão da responsabilidade da empresa ou da pessoa vinculada.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13, de junho, de 2025.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reforçar a integridade e a responsabilidade nas contratações públicas realizadas pelo Município de Campo Mourão, ao estabelecer impedimentos objetivos para a participação, em licitações e contratos administrativos, de empresas e pessoas físicas vinculadas que tenham demonstrado conduta lesiva ao interesse público.

A proposta nasce da constatação de recorrentes casos de abandono de obras, má execução contratual, uso indevido de recursos públicos e outras irregularidades praticadas por empresas que, mesmo após causarem prejuízos ao erário, seguem aptas a contratar com o poder público. Tal realidade compromete a continuidade de políticas públicas essenciais, afeta a confiança da população na Administração Municipal e dificulta o cumprimento de metas e prazos de obras e serviços.

O projeto se ancora nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e eficiência administrativa, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Busca-se, com esta medida, dar maior efetividade aos mecanismos de controle, combatendo a impunidade e evitando que empresas reincidentes continuem a causar prejuízos ao Município e à sociedade.

A vedação proposta abrange não apenas a pessoa jurídica diretamente envolvida, mas também seus sócios, administradores e representantes, bem como eventuais novas empresas formadas com a participação das mesmas pessoas físicas, o que evita a prática conhecida como "maquiagem empresarial", em que empresas são reconstituídas apenas para driblar sanções administrativas.

Ressalte-se que a aplicação da penalidade dependerá de decisão definitiva de autoridade competente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, o que garante a segurança jurídica e o devido processo legal.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço necessário na moralização da gestão pública municipal, promovendo maior rigor na seleção de contratados e protegendo o patrimônio público de práticas fraudulentas ou ineficientes.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Diante da relevância da matéria e da urgência de se estabelecer mecanismos de proteção ao interesse público, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 13 de junho, de
2025.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 08:42 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/prc3ce0867924eb>.

